

### **Artigo 13.º**

#### **Competência do presidente do Conselho Directivo**

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar a respectiva actividade;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou delegados pelo Conselho Directivo.

2. O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Directivo.